

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 728

Em, 04 de agosto de 2016.

Institui a exigência de FICHA LIMPA, para nomeação nos Cargos Comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A nomeação para Cargos Comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sujeita-se às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 Lei da Ficha Limpa.
- **Art. 2°.** O descumprimento do disposto no Artigo 1º, sujeita os infratores às disposições do Art. 1º, XIV do Decreto de Lei Federal nº 207 de 27 de fevereiro de 1967.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUN ITI HADA, PREFEITO MUNICIPAL.

> Publicado no Jornal de Circulação Estado do Pantanal Nº______1

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA Em, 04 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias públicas de Bodoquena, de receberem medicam lescartes e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe entos vencidos para

confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: nedicamentos vencidos para fins de descarte. Art. 18 - As farmácias públicas do municíp io de Bodoquena receberão do consumidor, quaisquer

encidos entregue para descarte. § 1º - O estabelecimentos farmacêutico, não se obriga a fornecer recibos pelos medicamentos

ispensado de apresentação de comprovante fiscal § 2º - O recebimento dos medicamentos será feito independente da origem de sua aquisição § 3º - Deverá ser afixado em local de fácil visualização os seguintes dizeres: "ENTRGUE AQUI OS

Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao labricante a fim de dar-lhe c Art. 2º. Deverá ser aplicada pelas farmácias públicas, a logística reversa prevista na Política Naciona

MEDICAMENTOS VENCIDOS PARA O SEU CORRETO DESCARTE"

vencido, observados as disposições em normas específicas. correto armazenamento, triagem e envio periódico ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade Art. 3º. O farmacêutico responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei, deverá proporcionar

publicação. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Institui a exigência de FICHA LIMPA, para nomeação nos Cargos Comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências. Em, 04 de agosto de 2016.

lhe confere a Lei Organica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que

disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa. Executivo e Legislativo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sujeita-se às Art. 19 - A nomeação para Cargos Comissionados existentes no organograma dos Poderes

Art. 19, XIV do Decreto de Lei Federal nº 207 de 27 de fevereiro de 1967. Art. 2°. O descumprimento do disposto no Artigo 1º, sujeita os infratores às disposições do

contrario. Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições o

PREFEITO MUNICIPAL.

H

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº. 24/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

Acrescentar o valor de R\$ 10.307,95 (dez mil trezentos e sete reals e noventa e cinco centavos) ¿ mil trezentos e oltenta reais e quarenta e cinco centavos).

As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

HADA Prefeito Municipa Contratante



MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME - Contratada.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta tem 5.5, artigo 65, inciso i, letra "b" e parâgirato primeiro da Lei nº 8.666/83 e alterações posteriores vinculado ao processo licitatório na modalidado Pregão Presencial nº. 09/2016. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Utensillos para atender as Secretarias de Administração Educação, Obras e Turismo do Município de Bodoquena/MS. Conforme Anexo II do Edital.

setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

ASSINAM: JUN ITI HADA Prefeito Municipal / Contratante PACK LIMP COMERCIAL EIRELI – ME - Contratada. quena/MS, 06 de julho de 2016 AM: JUN ITI HADA Prefeito Mu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DA RATIFICAÇÃO entos e cinquenta e oito reais e onze centavos).



Partes: Peréetium Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.

LOPES E FALEIROS LTDA - Contratada.

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum. Óteo Diesel Comum e Bio Diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena na Cidade de Campo Grande-MS. Conforme

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a ciáusula quinta, item 5.5, artigo 65, inciso I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 148/2015. DA ALTERAÇÃO DO VALOR

importancia inicialmente contratada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 113.380,45

Bodoquena/MS, 01 de agosto de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº. 60/2016

Acrescentar o valor de R\$ 297.40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) à importância inicialmente contratada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 23.742,81 (vinte e três mil

As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus



MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº. 61/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante. RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - Contratada.

Dijeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Utensillos para atender as Secretarias de Administração, Educação, Obras de Bodoquena/MS. Conforme Anexo II do Edital.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 65, inciso i, letra to e parágrafo primeiro da Le in / 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo icitatório na modalidado Pregão Presencial nº .09/2016. CLÁISULA SECUNDA — DA ALTERAÇÃO DO VALOR ACRESCRITO o Valor de 73 107/50 (canto e sete reais e cinquenta centravos) à importância inicialmente contratada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 24,758,61 (vinte e quatro mil

As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus

E.

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 217/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante. VANILDO MOREIRA DA CRUZ. - Contratada

Objeto: Prorrogação ao Contrato que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar para atender a Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Creche, Pré-escola, AEE e Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no 1º semestre de 2016.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cidusula setima do contrato originário, o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Chamada Pública 92/2016.

Da Vigência
Em razão do presento, na forma e condições previstas no contreto originário, prorroga - se o prazo vigência, passando a data do término do mesmo para 30 de setembro de 2016, podendo ser aditado DA RATIFICAÇÃO

seus jurídicos e legais efeitos Data: Bodoquena - MS, 29 de As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam

Assinam: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/C VANILDO MOREIRA DA CRUZ. - Contratada.

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Distrito de Morraria do Sul

Objeto: Prorrogação ao Contrato que tem como objeto a Aquisição de géneros alimenticios da Agricultura Familiar para atendor a Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Creche, Pro-Escola, AEE e Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no 1º semestre de 2016.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima do contrato originário, o artigo 57, §1°, inciso II, da Lei nº 8.66693 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Chamada Pública 01/2016.

Em razão do presente, na forma e conclições previstas no contrato originário, prorroga - se o prazo vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de agosto de 2016, podendo ser aditado DA RATIFICAÇÃO

Assinam: Jun tti Hada - Prefeito Municipal/Contratante. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Distrito de Morraria do Sul seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bodoquena – MS, 29 de julho de 2016. As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam

Contratada.



MUNICÍPIO DE BODOQUENA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante Heldo Feliciano dos Santos- Contratada.

Objeto: Prorrogação ao Contrato que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura